

REGULAMENTO DO PRÉMIO
“REPORTAGEM PARLAMENTO DOS JOVENS”

Artigo 1.º

(Objetivo do Prémio)

O Prémio “Reportagem Parlamento dos Jovens” destina-se a incentivar as escolas que elejam deputados às Sessões Nacionais do Parlamento dos Jovens a divulgar a sua participação nesta iniciativa, através da publicação de uma reportagem no jornal ou noutro meio de comunicação da comunidade escolar e, sempre que possível, também na imprensa local ou regional.

Artigo 2.º

(Candidaturas)

1. Podem candidatar-se ao Prémio as escolas participantes nas Sessões Nacionais do Parlamento dos Jovens, cujos jornalistas enviem à Assembleia da República, no prazo de 45 dias úteis após a respetiva Sessão, a sua reportagem, com texto e fotografias da Sessão Nacional e, eventualmente, dos principais momentos da participação da escola no programa ao longo do ano letivo.
2. As escolas que inscreverem jornalistas e não enviarem a respetiva reportagem perdem o direito a inscrever um jornalista na edição seguinte do programa.

Artigo 3.º

(Apresentação dos trabalhos)

1. As reportagens devem ser enviadas para o endereço de correio eletrónico premio.reportagem@ar.parlamento.pt, identificando o jornalista e outros eventuais

colaboradores. A reportagem tem de ser da autoria do jornalista inscrito para participar na Sessão Nacional e tem de estar por si assinada.

2. O ficheiro correspondente a cada reportagem (texto e fotografias) deve ser enviado em formato pdf, não devendo exceder 3 MB. O texto deve ser apresentado com tipo de letra Arial, tamanho 11 e deve ter um máximo de aproximadamente 2 000 palavras. As candidaturas que não cumpram estes requisitos podem não ser admitidas.
3. Todos os trabalhos ficam disponíveis na página internet do Parlamento dos Jovens relativa à edição a que dizem respeito, sendo as reportagens premiadas destacadas na página da edição seguinte do Parlamento dos Jovens.

Artigo 4.º

(Júri)

1. O Júri do Prémio é presidido pelo Presidente da Comissão Parlamentar de Educação, Ciência e Cultura e integra um representante de cada Grupo Parlamentar, a Coordenadora da Equipa Parlamento dos Jovens, um representante do Ministério da Educação e Ciência e um representante do Instituto Português do Desporto e Juventude.
2. O Júri delibera até final de dezembro, sendo as suas decisões publicitadas, de imediato, na página internet do Parlamento dos Jovens.

Artigo 5.º

(Critérios de avaliação)

1. O Júri avalia cada reportagem tendo em conta os seguintes critérios:
 - a) correção e pertinência da informação;
 - b) criatividade na apresentação da reportagem;

- c) sentido crítico sobre a experiência de participação da escola no Parlamento dos Jovens.
2. A Coordenação da Equipa Parlamento dos Jovens submete parecer ao Júri sobre eventuais incorreções contidas no texto das reportagens que possam ser fundamento de exclusão de alguma candidatura.

Artigo 6.º

(Prémios)

1. A escola vencedora tem como prémio a divulgação da sua reportagem na página internet do Parlamento dos Jovens durante o ano letivo seguinte, recebendo o seu autor e a escola um prémio a decidir anualmente pela Assembleia da República.
2. Todas as escolas candidatas recebem publicações da Assembleia da República e do Ministério da Educação e Ciência para as suas bibliotecas.

Artigo 7.º

(Menções honrosas)

O Júri pode atribuir menções honrosas a algumas escolas candidatas, em função do mérito das suas reportagens.